



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ESCOLA DE ENGENHARIA



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

PPMec

REGIMENTO INTERNO

2024

Sumário

CAPÍTULO I	
Das Disposições Iniciais	3
CAPÍTULO II	
Do Programa e Linhas de Pesquisa	3
CAPÍTULO III	
Do Colegiado e Coordenação do Programa	3
CAPÍTULO IV	
Do Corpo Docente	4
CAPÍTULO V	
Da Organização Acadêmica	4
CAPÍTULO VI	
Do Regime Escolar	6
CAPÍTULO VII	
Da Concessão do Grau de Mestre	10
CAPÍTULO VIII	
Da Associação Temporária	11
CAPÍTULO IX	
Do Credenciamento e Descredenciamento	12
CAPÍTULO X	
Das Disposições Gerais	12

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O PPMec - *Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica* da FURG, tem por objetivo formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao campo da Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. Na busca de seu objetivo, o PPMec estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger.

Art. 2º O presente Regimento foi elaborado em consonância com o Regimento Interno da Escola de Engenharia e as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP da FURG.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é desenvolvido no nível de Mestrado, sendo suas atividades distribuídas em uma área de concentração composta por duas linhas de pesquisa.

§1º A área de concentração inicialmente definida é:

I- Engenharia de Fabricação.

§2º As linhas de pesquisa são:

I- Engenharia de Soldagem e Materiais;

II- Simulação e Controle de Processos de Fabricação.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, curso de Mestrado, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da FURG e no Regimento Interno da Escola de Engenharia.

Art. 5º O colegiado é o órgão de coordenação didático-científica do Programa, sendo constituído:

I- pelo coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;

II- dos professores credenciados como Permanentes do Programa;

III- do último docente a ter exercido a função de coordenador;

IV- de um representante discente, eleito por seus pares.

§1º Nas eleições para a escolha do representante discente será também eleito o suplente.

Art. 6º O colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 7º O colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros, e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 8º A coordenação administrativa do PPMec será exercida por um coordenador e um subcoordenador, com mandato de dois anos.

Art. 9º O coordenador e o subcoordenador deverão ser professores permanentes do PPMec e integrantes do quadro de pessoal da Universidade, e serão eleitos pelo colegiado do PPMec.

Art. 10º O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância, situação na qual o colegiado do programa elegerá um novo subcoordenador para completar o mandato.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica é constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente com boa produção acadêmica, científica e tecnológica nas seguintes categorias:

I- Permanentes: aqueles da carreira do magistério superior, que desenvolvem regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos na pós-graduação;

II- Colaboradores: aqueles com ou sem vínculo empregatício com a FURG, que desenvolvem regularmente atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou orientação de alunos na pós-graduação; e

III- Externos: aqueles sem vínculo empregatício com a FURG que desenvolvem eventualmente apenas as atividades de ensino e/ou pesquisa.

§1º A classificação do docente como professor permanente será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação do seu *curriculum vitae* e do seu desempenho, verificado pelos dados apresentados para o relatório anual da Pós-Graduação.

§2º A classificação dos docentes colaboradores e externos será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica mediante avaliação de seu *curriculum vitae* e da sua proposta de trabalho.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 12º O currículo do Programa de Pós-Graduação é constituído por disciplinas de Formação Geral, Tópicos Especiais, Projeto de Dissertação, e Dissertação de Mestrado, que constam da estrutura curricular do Programa.

§1º As disciplinas de Formação Geral são aquelas que apresentam ementas predefinidas no currículo do curso.

§2º As disciplinas Tópicos Especiais são aquelas que apresentam conteúdo variável, tratando de temas atuais.

§3º A disciplina Projeto de Dissertação é aquela que aborda o tema específico associado ao assunto de Dissertação de Mestrado.

§4º Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do Programa, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 13º Cada uma das áreas de concentração do PPMec oferecerá um currículo constituído de um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas, segundo suas potencialidades e, eventualmente, predileção, no âmbito da área pela qual optar.

Art. 14º As disciplinas dos cursos de mestrado serão classificadas conforme as normas estabelecidas pela PROPESP.

§1º Para a obtenção do título de mestre é necessária a integralização de 18 créditos em disciplinas.

Art. 15º Um crédito corresponde a quinze horas de sessenta (60) minutos ou dezoito horas-aula de cinquenta (50) minutos.

Art. 16º O ano acadêmico é composto de dois períodos semestrais.

§1º A duração mínima do Curso de Mestrado é de um ano.

§2º A duração máxima do Curso de Mestrado é de dois anos, contados a partir da data de admissão, prorrogável pelo Colegiado do Programa por mais seis meses.

§3º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º A frequência é obrigatória, sendo exigido um mínimo de setenta e cinco por cento de presença.

Art. 18º Os novos alunos, ao ingressarem no PPMec, poderão ter validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades cursadas previamente no programa.

§1º A validação será automática desde que o conceito obtido nas disciplinas seja A ou B.

§2º O colegiado definirá os critérios a serem utilizadas pela comissão de seleção para a validação de disciplinas e que levem em conta a atualidade das ementas e as atividades profissionais do requerente nesse período.

Art. 19º Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela FURG, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas nas normas da PROPESP.

Art. 20º Poderão ser validados até 03 créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 21º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

Art. 22º Os alunos deverão demonstrar proficiência na língua inglesa, através de prova constante da tradução de texto pertinente.

§1º Fica estabelecido pelo colegiado do programa que serão considerados proficientes os alunos que obtiverem nota igual ou acima de 6,0 nas provas de proficiências realizadas por IES que realizem testes de proficiências.

§2º A comprovação de proficiência na língua inglesa deverá ocorrer anteriormente à solicitação de Constituição da Banca Examinadora.

Parágrafo único. A proficiência de língua estrangeira não gera direito a créditos no programa.

Art. 23º Os alunos estrangeiros do PPMec deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

Parágrafo único. O colegiado decidirá, caso a caso, a forma de comprovação de proficiência em língua portuguesa por parte do aluno estrangeiro.

Art. 24º Nenhum aluno em débito com as exigências de proficiência em línguas estrangeiras poderá submeter-se a Defesa de Dissertação.

Art. 25º O Estágio de Docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, considerada de natureza obrigatória para o Programa.

Parágrafo Único: O aluno que comprovar a atividade como professor de graduação em engenharia, em área afim às linhas do PPMec, por um período igual ou superior a 2 créditos, pode solicitar a avaliação, por parte do Colegiado do Programa, para uma possível dispensa do Estágio de Docência.

Art. 26º O início do trabalho de mestrado deve ser precedido pela apresentação do PDM - Projeto de Dissertação para o Mestrado.

§1º O PDM deverá ser apresentado em data prevista no calendário escolar.

§2º O PDM será apresentado em sessão pública diante de uma banca de no mínimo 2 (dois) professores designados pelo Coordenador do Programa.

§3º Do documento do PDM entregue à banca deverá constar a definição do tema, sua abrangência, a metodologia, uma breve revisão bibliográfica e o cronograma do trabalho.

§4º As normas do PDM serão definidas em resolução específica pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º A defesa dos trabalhos de conclusão de curso obedecerá regras específicas a serem definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 28º Uma vez finalizado o trabalho de conclusão, deverá o candidato providenciar uma cópia para a secretaria do Programa para fins de publicação na biblioteca da Universidade.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 29º O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da FURG será realizado pelo menos uma vez por ano, em data definida pelo Colegiado, de acordo com o calendário geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 30º A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no endereço: <http://www.siposg.furg.br>, com antecedência mínima de dez dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de divulgação e publicidade.

Art. 31º Poderão ser admitidos à seleção alunos graduados desde que apresentem, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais constem a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§1º Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 32º. Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação, candidatos portadores de diploma de curso superior de graduação em engenharia plena ou áreas afins.

§1º Portadores de outros diplomas de curso superior poderão ser aceitos mediante parecer do Colegiado do Programa.

§2º A critério do Colegiado do Programa, o aluno poderá ser obrigado a cursar disciplinas de graduação sem direito a crédito.

Art. 33º Quando da inscrição, os candidatos devem encaminhar ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica:

I- formulário de inscrição devidamente preenchido;

II- Cópia do Diploma de Graduação ou atestado da IES em que está concluindo o curso;

III- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (frente e verso);

IV- Histórico Escolar do curso de graduação;

V- *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes;

§1º O Colegiado do Programa nomeará uma Comissão Especial de Seleção para avaliar os currículos e estabelecer a ordem de classificação dos candidatos, obedecendo a Norma Interna específica do Programa.

§2º A critério do Colegiado do Programa, os candidatos poderão ser submetidos à entrevista e/ou exame de admissão.

§3º O relatório da Comissão Especial de Seleção será encaminhado para aprovação do Colegiado do Programa, que é o único habilitado para divulgar os resultados.

Art. 34º O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§1º Entende-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§2º São alunos especiais do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica aqueles que, não tendo ocupado vaga prevista no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo Programa e que:

I- são alunos de outros cursos de pós-graduação, reconhecidos pela CAPES; ou

II- profissionais graduados em áreas afins do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar.

Art. 35º O número de vagas destinadas aos alunos especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios da seleção.

§1º Nenhum aluno especial poderá obter mais do que 2/3 (dois terços) dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica.

§3º O número de alunos especiais pode ser de até cinquenta por cento do número total de alunos regulares matriculados.

§4º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

Art. 36º Na matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I- diploma de curso superior ou certificado provisório de conclusão de curso;

II- documento de identidade;

III- formulários de matrícula devidamente preenchidos; e

IV- comprovante de estar em situação regular no País, e de ter conhecimento da língua portuguesa em nível que lhe permita seguir o curso, caso estrangeiro.

§1º No ato da matrícula inicial o aluno deverá optar por uma área de concentração e escolher um orientador de matrícula entre os docentes orientadores daquela área.

§2º Na segunda matrícula, o aluno já deverá ter optado por uma linha de pesquisa e um orientador de pesquisa escolhido entre os docentes orientadores daquela linha.

§3º O aluno deverá matricular-se no 1º e 2º períodos letivos, no mínimo em três disciplinas, respectivamente.

§4º O aluno no 1º período do curso deve obrigatoriamente matricular-se na disciplina de Projeto de Dissertação.

§5º No 3º período os alunos deverão matricular-se em Dissertação de Mestrado.

§6º Todo aluno do Programa, quando em fase de Dissertação de Mestrado, terá sua matrícula renovada, mediante solicitação à secretaria do Programa.

Art. 37º Cada aluno do Programa terá um orientador de matrícula, responsável pela programação inicial de seus estudos.

§1º O orientador de matrícula dos alunos de Mestrado deve ser professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, sendo escolhido pelo aluno entre os indicados pelo Colegiado.

§2º Compete ao orientador de matrícula:

I- orientar o aluno na escolha das disciplinas do 1º período; e

II- orientar o aluno na escolha da linha de pesquisa.

Art. 38º Havendo razão relevante a justificar o pedido, poderá o Colegiado do Programa conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§1º Tratando-se de aluno bolsista, deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo aluno com a agência de fomento respectiva.

§2º Tratando-se de aluno regular não bolsista, limita-se o trancamento parcial a apenas uma disciplina num dado semestre, durante todo o Curso Mestrado.

§3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§4º O trancamento parcial ou geral deverá ser solicitado em data anterior ao transcurso de, no máximo, vinte por cento do período letivo.

§5º O aluno que abandonar o curso, ou seja, não regularizar semestralmente seu vínculo institucional, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 39º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter obtido um mínimo de dezoito créditos em disciplinas.

§1º Para a matrícula na disciplina Dissertação de Mestrado, o aluno deverá ter seu Projeto de Dissertação para Mestrado - PDM aprovada pelo Colegiado.

§2º O Projeto de Dissertação para Mestrado deve ser elaborada de acordo com a Norma Interna do Programa.

Art. 40º Compete ao orientador de pesquisa supervisionar a execução do plano de trabalho de pesquisa.

§1º São orientadores de pesquisa de Mestrado os professores:

I- permanentes do Programa; e

II- colaboradores, desde que o período de permanência seja compatível com a duração do plano de pesquisa do aluno, exigindo-se a inclusão de um professor permanente como co-orientador.

§2º A presença de um co-orientador de pesquisa só é justificável quando o tema apresentar clara multidisciplinaridade e deve ter aprovação do Colegiado.

Art. 41º Os trabalhos de orientação de pesquisa devem ser distribuídos, homogeneamente, entre as linhas de pesquisa e professores permanentes do Programa.

Art. 42º Não se admite mudança de orientador ou de tema de pesquisa.
Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 43º O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I- "A" – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II- "B" – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III- "C" – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV- "D" – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V- "E" – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I- "A" = 4 pontos por crédito;
- II- "B" = 3 pontos por crédito;
- III- "C" = 2 pontos por crédito;
- IV- "D" = 1 ponto por crédito; e
- V- "E" = 0.

§2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§3º O aluno que obtiver avaliação "D" ou "E", em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.

Art. 44º Será atribuído o conceito "I" (incompleto) ao aluno que, tendo um desempenho satisfatório, numa dada disciplina, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, por motivos julgados relevantes.

Parágrafo único. O conceito "I" é uma situação temporária, devendo ser regularizada antes da matrícula seguinte.

Art. 45º As disciplinas cursadas pelo aluno em outros programas de pós-graduação e validadas pelo Colegiado do Programa, serão designadas pela letra "T", sendo contados até no máximo de cinquenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, sem influir no cálculo do CR.

Art. 46º O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I- se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5;
- II- se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III- se obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV- se for reprovado na disciplina de Projeto de Dissertação;
- V- se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI- se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII- se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 47º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado, e da decisão deste para o Conselho da Escola de Engenharia, e deste para o Conselho de Pós-Graduação – CPG.

Art. 48º O aluno e o orientador poderão solicitar a constituição da Banca Examinadora para defesa da Dissertação de Mestrado quando o aluno:

I- tiver completado pelo menos dezoito créditos em disciplinas;

II- tiver obtido $CR \geq 3,0$;

III- tiver seu Projeto de Dissertação para Mestrado aprovado pelo colegiado;

IV- tiver sido aprovado no exame de língua inglesa, conforme Norma Interna; e

V- tiver realizado o Estágio de Docência.

VI- tiver submetido um artigo em um periódico qualificado na área das Engenharias III.

§1º A data da defesa da Dissertação de Mestrado será fixada pelo Colegiado do Programa no mínimo quinze dias após entregues os exemplares do texto, editados segundo os padrões estabelecidos por Norma Interna.

CAPÍTULO VII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 49º Obterá o título de Mestre em Engenharia Mecânica o candidato que, tendo cumprido as exigências do art. 48, tiver sua dissertação aprovada por unanimidade pela Banca Examinadora em defesa pública, em local e data previamente divulgados.

§1º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, sendo composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador de pesquisa, todos com titulação de Doutor ou equivalente, com pelo menos um membro externo à FURG, considerando sugestões feitas pelo orientador. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora e entre os membros da Banca, pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente do Programa ou da FURG, excetuando-se o orientador.

§2º O orientador de pesquisa deverá ser, preferencialmente, o presidente da Banca Examinadora.

§3º Caso a aprovação da Dissertação seja com correções, estas deverão ser feitas no prazo estipulado pela Banca.

§4º Caso a Dissertação seja reprovada, poderá ser reapresentada ao Colegiado para uma nova defesa, cumprindo um prazo mínimo de seis meses.

§5º A defesa pública da Dissertação será registrada nos seguintes documentos:

I- ata com resultado final e prazo para correção, quando couber, assinada por todos os membros da Banca Examinadora;

§6º A avaliação final da Dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I- aprovado; e

II- reprovado.

§7º Na ata deverá ser incluído espaço para parecer da Banca Examinadora, que poderá, inclusive, conceder os adjetivos de distinção e louvor.

§8º É permitida a participação na Banca Examinadora de profissionais habilitados, não doutores, porém apenas a título de convidados, sendo-lhes vedada a responsabilidade de emissão de conceito.

Art. 50º Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado, nos termos do Regulamento respectivo, e, após atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em

Engenharia Mecânica, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPESP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 51º Caso o aluno tenha completado os créditos exigidos para o Mestrado e não venha a defender a Dissertação de Mestrado, será conferido o título de Especialista em Engenharia Mecânica, mediante solicitação do mesmo.

§1º A especialidade conferida será a da área de concentração do curso na qual o aluno tenha obtido o maior número de créditos.

CAPÍTULO VIII

DA ASSOCIAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 52º A Associação Temporária será realizada entre o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da FURG e o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 53º A Associação Temporária entre a *Universidade Federal do Rio Grande – FURG* e a *Universidade Federal de Uberlândia – UFU* esta regulamentada pelo Convênio Nº 011/2011 – FURG publicado no DOU – Seção 3, pag. 39, de 15 de junho de 2011.

§1º O tempo inicialmente previsto para duração da Associação é de três anos, a contar da data de implantação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica na FURG.

§2º A Associação Temporária dar-se-á através da integração de dois professores da UFU no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UFU como Professores Permanentes do Programa.

§3º Os professores associados, tem as mesmas atribuições e assumem as mesmas responsabilidades dos professores permanentes da FURG nas atividades do Programa.

Art. 54º A atuação dos professores associados no curso se dará através da:

I- atuação efetiva nas atividades administrativas do Programa;

II- atuação em disciplinas regulares do Programa;

§1º A participação efetiva dos professores associados será viabilizada através das técnicas de Educação a Distância – EAD com videoconferências integradas com atuações presenciais regulares convenientemente programadas.

III- atuação na orientação de trabalhos de Dissertação; e

§2º Cada professor associado da UFU terá um professor tutor da FURG para fornecer o apoio necessário nas atividades de EAD previstas no desenvolvimento do curso.

§3º O professor tutor atuará também na co-orientação dos trabalhos orientados pelo professor associado no Programa.

IV- atuação em trabalhos de pesquisa voltados ao Programa.

Art. 55º Ao final do período previsto para a ocorrência da Associação Temporária, os professores associados deixam de fazer parte do núcleo de Professores Permanentes do Programa.

Art. 56º No momento da extinção da associação, as atividades em desenvolvimento pelos professores associados terão os seguintes encaminhamentos:

I- as disciplinas regulares, ministradas no curso por estes professores, serão assumidas pelos professores tutores;

II- as orientações dos trabalhos de Dissertação seguem de forma normal até a conclusão final (defesa da Dissertação), sem prejuízo aos alunos matriculados no curso; e

III- a participação nos trabalhos de pesquisa segue de forma normal, não sofrendo influência da extinção da Associação Temporária.

Parágrafo único. Com a extinção da Associação Temporária os professores associados passam a condição de Professores Externos no Programa, ficando a cargo do Colegiado a conveniente substituição destes professores.

Art. 57º Ao final do período previsto para a associação, em função de interesses mútuos das duas instituições, a associação poderá ser renovada.

CAPÍTULO IX

CRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

NORMAS PARA CRENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG

Complementando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE-FURG (DELIBERAÇÃO Nº 054/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, COEPEA em 1º de setembro de 2017), Portarias 068/2004 e 2014/2017 da CAPES e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPMec), este documento apresenta as normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes Permanentes, Colaboradores e visitantes no âmbito do PPMec.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (PPMec), da Universidade Federal de do Rio Grande-FURG, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I – DAS DEFINIÇÕES E COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

Art. 58º - Definições:

1. Credenciamento é o processo de entrada de um novo docente no quadro de docentes permanentes e colaboradores do Programa.
2. Recredenciamento é o processo de avaliação ao final de cada período de avaliação da CAPES de docente que já atue no programa, que poderá resultar em sua manutenção ou não como docente permanente do Programa.
3. Professor credenciado é aquele que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento, de acordo com as normas definidas nesta resolução.
4. Descredenciamento é o processo de saída de um docente que atua no Programa.

Art. 59º – Apenas docentes credenciados estarão aptos a orientar alunos de mestrado no Programa.

Art. 60º – Apenas docentes credenciados estarão aptos a ministrar mais de uma disciplina por ano no Programa.

Art. 61º – O credenciamento e o recredenciamento deverão ser avaliados por comissões especificamente nomeadas pelo colegiado para tal fim, formadas por 3 (três) docentes do Programa.

§1º - A comissão deverá avaliar os candidatos para credenciamento, ou para recredenciamento, considerando:

- a atuação profissional e produção científica no período avaliativo imediatamente anterior, declarada em Currículo Lattes, e;

§2º - O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento deverão ser aprovados pelo colegiado, ouvido o parecer da comissão de avaliação.

II – DO CREDENCIAMENTO

Art. 62º – O processo de credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, a pedido do interessado.

Art. 63º – Os candidatos ao credenciamento serão avaliados de acordo com a submissão de um Plano de Trabalho para a atuação no ano seguinte e conforme sua produção média mínima nos últimos 04 (quatro) anos a contar a data do pedido, observando-se, os seguintes itens e requisitos mínimos:

1. Publicação de artigos em periódicos nacionais ou internacionais, sendo que os mesmos devem estar cadastrados na base de dados SCOPUS.
 - Requisito mínimo: atingir, no mínimo um somatório de percentis na base de dados SCOPUS de 100%, nos últimos 04 (quatro) anos a contar a data do pedido.
2. Ter um índice h no mínimo igual a 01 (um).
3. Participação em projetos de pesquisa, em áreas correlatas às linhas de pesquisa do Programa;
 - Requisito mínimo: participação em um projeto de pesquisa, aprovado por instância superior ou órgão de fomento.
4. Orientações:

Requisito mínimo: ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou ter orientado uma monografia de final de curso, ou uma co-orientação de mestrado ou doutorado.

III – DO RECREDENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO

Art. 64º - O processo de recredenciamento deverá ser realizado a cada final de período de avaliação da CAPES, com emissão de conceito para todos os docentes do Programa.

§1º - Antes do início do processo de recredenciamento o coordenador deverá solicitar a todos os docentes do programa seus Currículos.

Art. 65º – Os candidatos ao recredenciamento serão avaliados conforme sua produção média mínima no último período avaliativo (sempre de acordo com os períodos de avaliação do programa feita pela CAPES), com emissão de conceito observando se os seguintes itens e requisitos mínimos:

1. Publicação de artigos em periódicos nacionais ou internacionais, sendo que os mesmos devem estar cadastrados na base de dados SCOPUS.
 - Requisito mínimo: atingir, no mínimo um somatório de percentis na base dados SCOPUS de 100%,
2. Ter um índice h no mínimo igual a 01 (um).
3. Número de orientações de mestrado defendidas com aprovação.
 - Requisito mínimo: três a cada quatro anos.
4. Participação em projetos de pesquisa, em áreas correlatas às linhas de pesquisa do programa.
 - Requisito mínimo: participação em um projeto de pesquisa, em área correlata às linhas de pesquisa do programa.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66º – No final de cada ano, o colegiado de curso analisará e verificará o cumprimento das metas de cada docente, definindo se o mesmo continuará ou não no Programa no ano de seguinte, baseando-se na produção do docente no ano de vigente e ano anterior e suas perspectivas para o ano de seguinte.

Art. 67º – Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado.

Art. 68º – Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º Aos alunos aceitos no Programa não é assegurada a concessão de bolsa de estudo. O Programa, entretanto, poderá obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I- convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II- recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III- outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§1º As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas por Comissão de Seleção, nomeada pelo Colegiado, com base em Norma Interna específica do Programa.

§2º O resultado da seleção de bolsistas só poderá ser divulgado após a aprovação do Colegiado do Programa.

§3º Compete ao Colegiado do Programa distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 70º O aluno bolsista deverá seguir as normas estabelecidas pelo órgão de fomento da bolsa.

Art. 71º O Programa possui uma Comissão de Bolsas que irá acompanhar o desempenho dos alunos bolsistas ao longo do período vigente das mesmas. A constituição da Comissão de Bolsas é composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) representante do corpo docente permanente e por 1 (um) representante do corpo discente regular.

São atribuições da Comissão de Bolsas: I - observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento; II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento; III - organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa; IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e, V - registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

Art. 72º Sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, o Programa seguirá as regras previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG N° 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Art. 73º O número de vagas anuais para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica será definido em edital próprio.

§1º Serão destinadas de acordo com a Lei 12.711/12, com o Decreto 7.824/12, com a Portaria Normativa no 13/2016 do Ministério da Educação, com a Resolução do CONSUN no 004/2019 e com a Resolução do CONSUN n° 11/2022, que dispõe sobre o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG) a reserva de no mínimo 20% das vagas para estudantes negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero (Art. 4º).

Art. 74º Em relação às atividades remotas, seguindo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG N°5, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, I-Fica autorizada a realização de processos seletivos de forma total ou parcialmente remota; II- Fica autorizada a realização de bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de monografia, dissertações e teses de forma total ou parcialmente remota quando há a participação de membros lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação; III- Em Programas de Pós-

graduação stricto sensu fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma total ou parcialmente remota, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:

- Disciplina optativa vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional;

-Disciplina optativa ministrada por docente permanente ou colaborador lotado em outra instituição;

-Disciplina obrigatória ou optativa compartilhada por docentes vinculados ao Programa de Pós-graduação que estejam lotados nos diferentes campi da FURG, restrito a momentos específicos que contem com a participação do docente lotado fora do município sede do Programa de Pós-graduação; ou

-Disciplina obrigatória ou optativa de seminários ou de acompanhamento de dissertações ou teses, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes ou membros de banca, quando previsto formalmente no plano de ensino da disciplina, lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação.

Art. 75º Casos não previstos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 76º Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso ao Colegiado do Programa, ao Conselho da Escola de Engenharia, ao CPG, ao COEPEA e ao CONSUN, nesta ordem.

Art. 77º O presente Regimento está sujeito à revisão trienal ou de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas para as atividades de pós-graduação na FURG.